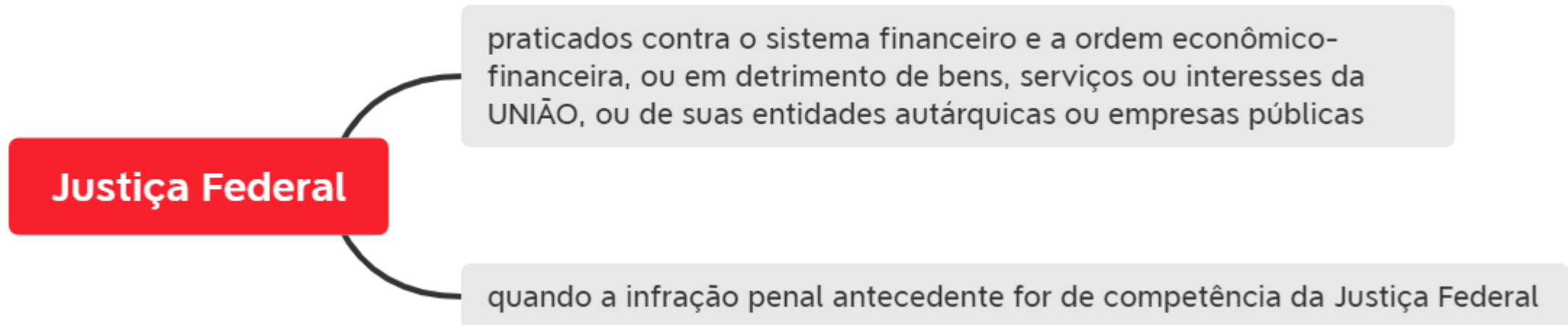


10. Disposições Processuais (art. 2º)

- ☐ Procedimento comum
- ☐ Em regra, competência da Justiça Estadual
- ☐ Competência da Justiça Federal:



10. Disposições Processuais (art. 2º)

- ☐ E quando houver incidência de infrações penais antecedentes que sejam tanto da competência da Justiça Federal quanto da Estadual?

SÚMULA N. 122

STJ

Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal.

10. Disposições Processuais (art. 2º)

☐ A simples remessa de valores ao exterior atrai a competência da Justiça Federal?

Não necessariamente. Se a remessa tiver sido feita de maneira ilícita, constituindo, por exemplo, evasão fiscal, atrai a competência da Justiça Federal. Se ocorreu de forma regular (mesmo os recursos tendo origem ilícita) e as demais IPA são de competência estadual, permanece competente a Justiça Estadual.

10. Disposições Processuais (art. 2º)

Informativo 391, STJ

COMPETÊNCIA. LAVAGEM. DINHEIRO. CRIME ANTECEDENTE. A Seção declarou competente o **juízo federal** da vara especializada em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e em lavagem de valores suscitante para dar prosseguimento ao feito apurado em inquérito policial pela prática de conduta que se amolda ao tipo penal de lavagem de dinheiro que teve como crime antecedente tráfico nacional de entorpecente, mas no qual os investigados foram processados e condenados pelo juízo federal criminal. No caso dos autos, **embora o crime antecedente seja tráfico nacional de entorpecentes, ele só foi julgado pelo juízo federal por haver conexão com crime de falsidade de passaporte em observância às regras de competência.** Assim também, o juízo federal é competente para o julgamento do crime de lavagem de dinheiro nos termos do art. 2º, III, b, da Lei n. 9.613/1998. CC 97.636-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 22/4/2009.

QUESTÕES

9. (CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal) Situação hipotética: Álvaro, servidor público federal, foi, por cinco anos, presidente da comissão de licitações de determinado órgão público federal. Em diversas ocasiões, Álvaro recebeu valores e bens para favorecer empresas nos certames licitatórios, e os transferiu para o patrimônio de Flávio, seu irmão, que os utilizava nos negócios da empresa da família, com vistas a ocultar o ingresso desses recursos e a sua origem ilícita. Assertiva: Nessa situação, Álvaro e Flávio responderão pelo crime de lavagem de capitais, e será da justiça federal a competência para processar e julgar a ação penal.

Gabarito: Certo.

QUESTÕES

10. (ADAPTADA - IBFC - 2024 - TRF - 5ª REGIÃO - Residência Judicial) O processo e julgamento dos crimes previstos na lei nº 9.613/98 serão sempre da competência da Justiça Federal.

Gabarito: Errado.

10. Disposições Processuais (art. 2º)

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II - **independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes**, ainda que praticados em outro país (...)

§ 1º A denúncia será instruída com **INDÍCIOS SUFICIENTES** da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, **ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.**

- ☐ A IPA é elementar do crime de lavagem;
- ☐ Delito derivado ou parasitário, porém autônomo;
- ☐ E se houver absolvição pela IPA por atipicidade ou por reconhecimento de excludente de ilicitude?

10. Disposições Processuais (art. 2º)

Informativo 494, STJ

PRESCRIÇÃO. CRIME ANTECEDENTE. LAVAGEM DE DINHEIRO. **A extinção da punibilidade pela prescrição quanto aos crimes antecedentes não implica o reconhecimento da atipicidade do delito de lavagem de dinheiro** (art. 1º da Lei n. 9.613/1998) imputado ao paciente. Nos termos do art. 2º, II, § 1º da lei mencionada, para a configuração do delito de lavagem de dinheiro não há necessidade de prova cabal do crime anterior, mas apenas a demonstração de indícios suficientes de sua existência. Assim sendo, o crime de lavagem de dinheiro é delito autônomo, independente de condenação ou da existência de processo por crime antecedente. HC 207.936-MG, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/3/2012.

10. Disposições Processuais (art. 2º)

(...) Para a instauração da ação penal ou para o ato de recebimento da denúncia, **não se faz necessária a certeza quanto aos crimes antecedentes**. 5. O processo e julgamento do crime de lavagem de dinheiro é regido pelo Princípio da Autonomia, **não se exigindo**, para que a denúncia que imputa ao réu o delito de lavagem de dinheiro seja considerada apta, **prova concreta** da ocorrência de uma das infrações penais exaustivamente previstas nos incisos I a VIII do art. 1º do referido diploma legal **(OBS! Decisão anterior à Lei nº 12.683/2012)**, bastando a existência de elementos indiciários de que o capital lavado tenha origem em algumas das condutas ali previstas. 6. A autonomia do crime de lavagem de dinheiro **viabiliza inclusive a condenação, independente da existência de processo pelo crime antecedente**. (HC 93368, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 09/08/2011, DJe-163 DIVULG 24-08-2011. PUBLIC 25-08-2011 EMENT VOL-02573-01 PP-00030)

10. Disposições Processuais (art. 2º)

Informativo 657 (STJ)

Se o Ministério Público oferece denúncia por lavagem de dinheiro, ele deverá narrar, além do crime de lavagem (art. 1º da Lei nº 9.613/98), qual foi a infração penal antecedente cometida. Importante esclarecer, contudo, que **não é necessário que o Ministério Público faça uma descrição exaustiva e pormenorizada da infração penal antecedente, bastando apontar a existência de indícios suficientes** de que ela tenha sido praticada e que os bens, direitos ou valores que foram “lavados” (ocultados ou dissimulados) sejam provenientes desta infração. (...). STJ. Corte Especial. APn 923-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/09/2019 (Info 657).

10. Disposições Processuais (art. 2º)

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II – (...) cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei (**LAVAGEM**) a decisão sobre a **unidade de processo e julgamento**;

- ☐ Não é obrigatória a unidade de investigação e processamento
- ☐ Decisão do juiz competente para os crimes de Lavagem (discrecionabilidade)
- ☐ Evitar decisões conflitantes
- ☐ Conexão instrumental ou probatória

QUESTÕES

11. (ADAPTADA - Fundação CETAP - 2025 - BANPARÁ - Técnico Bancário) O processo e o julgamento do crime de lavagem de dinheiro não dependem do processo e do julgamento das infrações penais antecedentes.

Gabarito: Certo.

QUESTÕES

12. (ADAPTADA - MPE-SP - 2019 - MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto) O crime de “lavagem” de capitais tem natureza acessória, derivada ou dependente de infração penal anteriormente cometida, típica e antijurídica, da qual decorreu a obtenção de vantagem financeira ilegal.

Gabarito: Certo.

QUESTÕES

13. (FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2021 - MPE-MG - Promotor de Justiça Substituto) A condenação pelo delito de lavagem de dinheiro não pressupõe a determinação da autoria do delito antecedente.

Gabarito: Certo.

QUESTÕES

14. (ADAPTADA - VUNESP - 2021 - TJ-GO - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção) No que concerne à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98), é correto afirmar que se extinta a punibilidade da infração penal antecedente, não se configura o crime de lavagem.

Gabarito: Errado.

QUESTÕES

15. (ADAPTADA - CESPE / CEBRASPE - 2024 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção) Para a configuração dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 (lavagem de dinheiro), exige-se que o agente tenha ciência da origem ilícita dos bens ou valores e existam indícios suficientes da prática do crime antecedente que, se for considerado atípico, impede a condenação pela prática do crime de lavagem de dinheiro.

Gabarito: Certo.

QUESTÕES

16. (ADAPTADA - Avança SP - 2024 - Câmara de Osasco - SP - Procurador Legislativo) A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, exceto se desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Gabarito: Errado.